

## SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL

Eduarda Emanuela Silva dos Santos; Maria Mônica de Oliveira; Dixis Figueroa Pedraza

*Universidade Estadual da Paraíba, dudanutri@hotmail.com*

### RESUMO

A alimentação adequada é um direito humano básico, garantida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e consolidada pelo Direito Humano à Alimentação Adequada. A fome e a insegurança alimentar são problemas antigos no Brasil. O objetivo desse artigo foi abordar a Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, por meio de uma revisão da literatura. O conceito de segurança alimentar vem sendo construído ao longo dos anos. Na década de 50, enfatizava-se o combate à desnutrição como um problema de saúde e sua preocupação concentrava-se mais no efeito do que na causa, a fome. Na década de 70, foi criado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição com o objetivo de promover a execução, supervisionar e fiscalizar a implementação de um Programa que incluía como eixos principais a suplementação alimentar, a racionalização do sistema de produção de alimentos e o combate às carências nutricionais. A 8ª Conferência Nacional de Saúde propôs a criação do Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição, do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e ampliou o conceito de segurança alimentar incorporando a qualidade nutricional da alimentação. Esse processo histórico foi fundamental para a formulação das políticas de segurança alimentar vigentes no Brasil cujas diretrizes focam o direito à alimentação com base em práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental e socioeconomicamente sustentáveis. Em vista disso, assume-se a importância das diretrizes atuais de Segurança Alimentar e Nutricional para a sociedade brasileira, sobretudo para as famílias em contextos de vulnerabilidade social.

**Palavras-chave:** Segurança Alimentar e Nutricional, Vulnerabilidade Social, Fatores Socioeconômicos.

### INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada em 10 de dezembro de 1948, em seu artigo 25º, cita o direito à alimentação nos seguintes termos: “Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle” (ONU, 1948).

A alimentação faz parte das necessidades básicas do ser humano. Quando garantida de forma adequada, promove uma nutrição segura, contribuindo para que o indivíduo atinja seu potencial pleno de crescimento e desenvolvimento, com boa qualidade de vida, dignidade e cidadania (BRASIL, 2012). No entanto, só a partir de 1966 a concepção da alimentação como direito humano básico foi reconhecida quando o Comitê dos Direitos Econômicos e Sociais da

(83) 3322.3222

[contato@conbracis.com.br](mailto:contato@conbracis.com.br)

[www.conbracis.com.br](http://www.conbracis.com.br)

Organização das Nações Unidas adotou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), estabelecendo obrigações legais aos países, os quais se comprometeram a tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito (ONU, 1966).

A definição do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) implica todos os elementos explicados no Comentário Geral 12 sobre o artigo 11 do PIDESC que afirma que o direito à alimentação adequada se realiza quando todo ser humano, sozinho ou em comunidade, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção (ONU, 1999). É necessário que sejam desenvolvidas ações específicas para a garantia do DHAA de grupos populacionais. Nesse contexto, podem ser citadas: reforma agrária, agricultura familiar, incentivo às práticas agroecológicas, vigilância sanitária aos alimentos, abastecimento de água e saneamento básico, assistência de pré-natal com qualidade, alimentação escolar, entre outras (BURITY; FRANCESCHINI; VALENTE, 2011).

O direito humano à alimentação e o direito à nutrição devem ser vistos de forma única, pois um não existe sem o outro. O alimento só adquire uma verdadeira dimensão humana quando transformado em um ser humano bem nutrido, saudável, digno e cidadão (VALENTE, 2002). Em 1996, a Cúpula Mundial da Alimentação, realizada em Roma, associou definitivamente o DHAA à garantia da segurança alimentar (BURITY; FRANCESCHINI; VALENTE, 2011).

Assim, o presente artigo se propõe abordar a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Brasil.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma revisão da literatura para a qual foi realizada uma busca bibliográfica nas bases de dados Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). Para a busca, utilizaram-se os termos segurança alimentar e nutricional, vulnerabilidade social e fatores socioeconômicos. Como critérios de inclusão, consideraram-se estudos da temática sobre a conjuntura brasileira. Excluíram-se estudos que apresentaram foco diferente do objetivo da revisão.

## **RESULTADOS**

### ***Contexto histórico da segurança alimentar e nutricional no Brasil***

A fome e a insegurança alimentar são problemas antigos na realidade do Brasil e o conceito de segurança alimentar vem sendo construído ao longo dos anos a partir de um conjunto de discussões, estudos e ações (BRASIL, 2011). Esse processo influenciou a concepção e a implementação de propostas inovadoras no campo da alimentação e nutrição no Brasil (ARRUDA, B; ARRUDA, I., 2007).

A partir da década de 30, Josué de Castro, um dos precursores e idealizadores do debate da fome e segurança alimentar no Brasil, inovou com suas análises sobre a fome e os fenômenos sociais, ocupando espaços de relevância na luta contra a fome. Ele foi escritor, médico, parlamentar, embaixador, presidente da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) e realizou inúmeros estudos e publicações. No ano de 1946, publicou o livro *Geografia da Fome*, no qual documentou a existência de situações de fome no país e afirmou que estas situações são predominantemente determinadas por fatores sociais e econômicos (ANDRADE et al., 2003). Desse modo, a fome representou o problema que colocou em pauta a alimentação e nutrição no contexto das políticas públicas brasileiras e a implantação progressiva de ações de segurança alimentar para transformar em realidade o direito humano universal à alimentação (consagrado mundialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos) (PINHEIRO; CARVALHO, 2010).

Na década de 50, os trabalhos de Josué de Castro incentivaram o debate sobre a fome, sendo promulgado, o Primeiro Plano Nacional de Alimentação e Nutrição. Este enfatizava o combate à desnutrição como um problema de saúde e sua preocupação concentrava-se mais no efeito do que na causa, a fome. A partir deste plano foi regulamentada a Campanha Nacional de Merenda Escolar, atual Programa Nacional de Alimentação Escolar (BRASIL, 2011).

Os anos 60 foram marcados por uma crise alimentar no país, provocada pela crise econômica e no abastecimento alimentar, criando-se entidades nacionais de armazenamento de alimentos. Em 1964, com o golpe militar, a fome sai da agenda política brasileira. Neste período, o precursor do debate sobre a fome, Josué de Castro, foi considerado revolucionário e exilado na França, onde morreu em 1973. Este fato aconteceu durante a ditadura militar que ocorreu entre o ano de 1964 e 1985 no Brasil (BRASIL, 2011).

Na década de 70 foi criado pela Lei Nº 5.829,

de 30 de novembro de 1972, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) com a finalidade de auxiliar o governo na formulação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN). Esta lei também conferiu ao INAN as competências de promover a execução, supervisionar e fiscalizar a implementação do PRONAN, além de avaliar periodicamente os respectivos resultados e, quando necessário, propor revisão. O INAN, nesse sentido, deveria funcionar como órgão central das atividades de alimentação e nutrição do país (BRASIL, 1972).

O PRONAN surgiu com a finalidade de acelerar a melhoria das condições de alimentação e nutrição da população e, com isso, contribuir para a elevação da situação de saúde, os índices de produtividade e níveis de renda. O INAN propôs o PRONAN em duas versões: o PRONAN I e II. O PRONAN I foi instituído em 1973, porém foi interrompido um ano após sua criação. O PRONAN II foi aprovado em 1976 e se estendeu até 1985, concentrando-se em três eixos de atuação: suplementação alimentar; racionalização do sistema de produção de alimentos com ênfase no estímulo ao pequeno produtor e combate às carências nutricionais (ARRUDA, B.; ARRUDA, I., 2007; VASCONCELOS, 2005).

Nos anos 80, com o fim da ditadura militar, a questão da fome ressurgiu e a alimentação e nutrição voltaram ao cenário político brasileiro. Nesta década, no aniversário de dez anos da morte de Josué de Castro, ONGs, associações profissionais, universidades, agências governamentais e artistas organizaram debates públicos com a discussão do problema da fome no Brasil. A partir destas discussões foi publicado o livro *Raízes da Fome*, em 1985 (BRASIL, 2011).

A 8ª Conferência Nacional de Saúde, em 1986, foi um importante evento para a discussão do tema da alimentação e nutrição que contou com a participação de instituições governamentais, da sociedade civil, de grupos profissionais e de partidos políticos. Nela foi discutida a saúde como direito, bem como a reformulação do Sistema Nacional de Saúde e financiamento setorial (BRASIL, 1986). Como desdobramento desta conferência, a partir dos debates e da mobilização da sociedade civil, houve no mesmo ano a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, em Brasília, que reuniu mais de 200 técnicos de governo e representantes de movimentos sociais atuantes na área (COSTA; PASQUAL, 2006). Esta conferência propôs a criação de um Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição, de um Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e ampliou o conceito de segurança alimentar, incorporando a qualidade nutricional da alimentação (ARRUDA, B.; ARRUDA, I., 2007; CONSEA, 2009).

Foi nesta mesma década, em 1988, que foi aprovada a nova Constituição Brasileira. Nela o conceito de saúde é entendido de forma ampla, como resultado de diversos fatores, incluindo a alimentação (BRASIL, 1988). Nesse contexto, a constituição estabelece a promoção da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) como uma obrigação do Estado brasileiro e como responsabilidade de todos nós (BURITY; FRANCESCHINI; VALENTE, 2011).

No início da década de 90 o tema de segurança alimentar sofreu um retrocesso com a desestruturação e extinção de diversos programas de alimentação e nutrição, incluindo os programas de suplementação alimentar para as crianças menores de sete anos, de aleitamento materno e de combate às carências nutricionais específicas. Além disso, foram constatados problemas no funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Alimentação ao Trabalhador (COSTA; PASQUAL, 2006).

A década de 90 foi marcada por uma intensa movimentação social com um crescimento do papel político das ONGs e dos movimentos sociais e populares, com destaque para o *Movimento pela Ética na Política*, no qual o sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, desempenhou papel relevante. Este movimento contribuiu para a confecção do Mapa da Fome, demonstrando a existência de 32 milhões de brasileiros vivendo em condições de indigência (COSTA; PASQUAL, 2006). Além disso, o movimento social foi essencial para o surgimento da organização não governamental (ONG) Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida com o objetivo de reunir empresas para somar esforços na articulação e implementação de ações voltadas para o combate à fome e à miséria (COEP, 2014). Ainda, teve papel importante na criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) e na realização da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar (CNSAN) (ARRUDA, B.; ARRUDA, I., 2007).

No ano de 1992, o debate sobre a segurança alimentar teve destaque na Conferência Mundial da Sociedade Civil, que ocorreu em paralelo à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, gerando um Tratado da Segurança Alimentar e outros tratados com temáticas relacionadas como os tratados sobre a água, a agricultura sustentável e o semiárido. O tratado de Segurança Alimentar entendia a segurança alimentar como a situação em que um indivíduo, uma família, uma comunidade, uma região ou país alcançam níveis adequados de satisfação de suas necessidades nutricionais. O tratado também abordava a erradicação da fome e a má nutrição crônica (TRATADO DAS ONGS, 1992).

Em 1993, houve a criação do CONSEA como

órgão de aconselhamento da Presidência da República na formulação de políticas de segurança alimentar. Este órgão era composto por oito Ministros de Estado e 21 representantes da sociedade civil, dos quais 19 indicados pelo Movimento Ética na Política (COSTA; PASQUAL, 2006). O CONSEA interviu em diversas ações relacionadas à alimentação e nutrição no país, como na merenda escolar, em ações emergenciais de combate à fome no Nordeste e na distribuição de estoques públicos de alimentos à população carente (BRASIL, 2011).

No ano 1994 foi realizada, em Brasília, a I CNSAN, a qual induziu um processo de mobilização nacional em torno da questão alimentar e da dimensão do problema da fome no país (ARRUDA, B.; ARRUDA, I., 2007). No entanto, no ano seguinte, em 1995, o governo federal decidiu extinguir o CONSEA sendo substituído pelo Conselho da Comunidade Solidária, o qual tinha o objetivo de promover a integração de ações exercidas pelos diversos níveis públicos (federais, estaduais e municipais) voltadas para o atendimento da parcela da população que não dispunha de meios para prover suas necessidades básicas e, em especial, o combate à fome e à pobreza (BRASIL, 1995).

Esta época foi ainda marcada por desestruturação e desmonte de áreas e programas referentes à segurança alimentar (BRASIL, 2011). Houve redução no orçamento dos programas do Ministério da Agricultura destinados à melhoria da segurança alimentar, a Companhia Nacional de Abastecimento teve suas ações desarticuladas e o INAN foi extinto em 1997. Esse processo foi marcado por tentativas de implantação de ideias neoliberais de reforma do Estado (ABRANDH, 2013). Como resultado disto, o tema da alimentação e nutrição deixou de ser visto como objetivo estratégico de desenvolvimento social para o país (COSTA; PASQUAL, 2006).

Em 2002, com a vinda do Relator da ONU ao Brasil, o tema do DHAA ganhou visibilidade na sociedade civil e no governo. Posteriormente, em 2003, o tema da SAN foi retomado como uma prioridade do Governo Federal e houve a recriação do CONSEA como órgão de articulação do debate sobre a segurança alimentar e nutricional entre o governo e a sociedade civil (BRASIL, 2011). Neste momento, o CONSEA teve como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2003).

### ***Diretrizes atuais da segurança alimentar e nutricional no Brasil***

No ano 2004, a II CNSAN deliberou sobre a

criação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) (BRASIL, 2011). No entanto, a LOSAN (Losan, lei nº 11.346/2006) foi aprovada e sancionada apenas em 2006. A proposta da LOSAN, elaborada pelo CONSEA, estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, deve formular e implementar políticas, planos, programas e ações de SAN. O SISAN, criado por meio da LOSAN, é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa, e a articulação entre os entes federados para a implementação das políticas públicas promotoras da SAN numa perspectiva de complementaridade de cada um dos setores envolvidos (BRASIL, 2006).

Em 2007, como resultado de um amplo debate ocorrido na III CNSAN, na cidade de Fortaleza, foram assinados os Decretos nº 6272 e 6273. O decreto 6272 determina sobre as competências, a composição e o funcionamento do CONSEA como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República. O decreto nº 6273 cria, no âmbito do SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal afetos à área de SAN (BRASIL, 2007; BRASIL, 2007a).

No ano 2010 foi promulgada a Emenda Constitucional Nº 64 de 4 de fevereiro alterando o artigo 6º da Constituição Federal e introduzindo a alimentação como direito social. Também, no mesmo ano, foi assinado o decreto Nº 7.272, de 25 de agosto, o qual regulamenta a LOSAN, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) como um instrumento que visa a promover a SAN e assegurar o DHAA em todo território nacional, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN (BRASIL, 2010a).

Na PNSAN a promoção da SAN fica definida como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006). Em relação ao DHAA, a PNSAN estabelece, como um dos seus objetivos específicos, articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam esse direito, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de

gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade (BRASIL, 2010a).

A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes: promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional; promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de SAN e do DHAA; promoção, universalização e coordenação das ações de SAN voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de SAN; promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura; apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, SAN e do DHAA em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Losan; além do monitoramento da realização do DHAA (BRASIL, 2011).

Quanto à operacionalização da PNSAN são estabelecidos parâmetros relacionados ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), que este deverá: conter a análise da situação nacional de SAN; ser quadrienal e ter vigência correspondente ao ano plurianual; consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes do PNSAN e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução; explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas; incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, bem como visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação (BRASIL, 2010a).

Em 2011, na IV CNSAN, na cidade de Salvador, foi aprovado o 1º PLANSAN (PLANSAN 2012/2015), o qual é reconhecido como um importante instrumento por meio do qual a PNSAN é implantada. As diretrizes da PNSAN foram utilizadas como bases orientadoras de elaboração do PLANSAN. O PLANSAN tem o objetivo de garantir o acesso de todos os brasileiros a alimentos adequados e

saudáveis, incluindo acesso à água em todo o país. Para isso, o PLANSAN busca promover ações voltadas para a produção, o fortalecimento da agricultura familiar, o abastecimento alimentar, a promoção a alimentação saudável e adequada, e o fortalecimento das políticas de transferência e geração de renda. O PLANSAN também almeja consolidar o SISAN com o objetivo de promover o DHAA em todo o território nacional (BRASIL, 2011).

## CONCLUSÕES

O acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, é um direito básico de todos os cidadãos, a fim de que o indivíduo atinja seu potencial pleno de crescimento e desenvolvimento, com boa qualidade de vida, dignidade e cidadania. A promoção da SAN como forma de garantir o DHAA tem como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis. Em vista disso, assume-se a importância das diretrizes atuais de SAN para a sociedade brasileira, sobretudo para as famílias em contextos de vulnerabilidade social.

## REFERÊNCIAS

ABRANDH. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013.

ANDRADE, C. M. et al. **Josué de Castro e o Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

ARRUDA, B. K. G.; ARRUDA, I. K. G. Marcos referenciais da trajetória das políticas de alimentação e nutrição no Brasil. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, Recife, v. 7, n. 3, p. 319-326, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. CONSEA. **Lei de Segurança Alimentar e**

**Nutricional.** Conceitos. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995. **Presidência da República. Casa Civil.** Brasília, 1995.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.582, de 30 de janeiro de 2003. **Diário Oficial da União.** Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6272, de 23 de novembro de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo,** Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6273, de 23 novembro de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo,** Brasília, 2007a.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 2010a.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 5.829, de 30 de novembro de 1972. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1972.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Manual do instrumento de avaliação da atenção primária à saúde: *primary care assessment tool pcatool*** – Brasil. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Relatório Final da 8ª Conferência Nacional de Saúde. 1986. Disponível em: [http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relatorio\\_8.pdf](http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relatorio_8.pdf). Acesso em: 20 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição.** Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Estruturando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.** Brasília, 2011.

BURITY, V.; FRANCESCHINI, T.; VALENTE, F. Segurança alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à alimentação Adequada (DHAA) – Módulo 1. In: BURITY, V.; FRANCESCHINI, T.; VALENTE F.; RECINE E.; LEÃO, M.; CARVALHO M. F. **Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2010. Módulo 1, p. 10-32.

COEP. **Rede nacional de mobilização social**. 2014. Disponível em:  
<[http://www.coepbrasil.org.br/portal/publico/apresentarConteudo.aspx?CODIGO=C2007423103136125&TIPO\\_ID=5](http://www.coepbrasil.org.br/portal/publico/apresentarConteudo.aspx?CODIGO=C2007423103136125&TIPO_ID=5)> Acesso em: 02 de novembro de 2014.

CONSEA. **Construção do Sistema e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: a experiência brasileira**. Brasília, 2009.

COSTA, C.; PASQUAL, M. **Participação e Políticas Públicas na Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil**. Disponível em:  
<[http://www.ibb.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/Simbio-Logias/A\\_Construcao\\_da\\_Politica\\_de\\_Seguranca.pdf](http://www.ibb.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/Simbio-Logias/A_Construcao_da_Politica_de_Seguranca.pdf)> Acesso em: 18 de novembro de 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais o Alto Comissariado de Direitos Humanos. **Comentário Geral 12: o direito à alimentação**. Genebra, 1999.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova York, 1948.

\_\_\_\_\_. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova York, 1966.

PINHEIRO, A. R. O.; CARVALHO, M. F. C. C. Transformando o problema da fome em questão alimentar e nutricional desigualdade social. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 121-30, 2010.

TRATADO DAS ONGS. **Tratado de segurança**

**alimentar**. 1992. Disponível em: <<http://www.aspan.org.br/home.html>> Acesso em: 21 de outubro de 2014.

VALENTE, F. L. S. Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002.

VASCONCELOS, F. A. G. Combate à fome no Brasil: uma análise histórica de Vargas a Lula. **Revista de Nutrição**, Campinas, v. 18, n. 4, p. 439-57, 2005.